



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 6, DE 2022

Altera o art. 94 da Constituição Federal, para determinar que uma em cada duas das listas sêxtuplas de indicações para os tribunais sejam constituídas exclusivamente por indicações de mulheres.

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS) (1^a signatária), Senadora Eliane Nogueira (PP/PI), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Carlos Viana (MDB/MG), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fernando Collor (PROS/AL), Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (PODEMOS/DF), Senador Romário (PL/RJ), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)



[Página da matéria](#)



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2022

SF/22738.24375-33

Altera o art. 94 da Constituição Federal, para determinar que uma em cada duas das listas sêxtuplas de indicações para os tribunais sejam constituídas exclusivamente por indicações de mulheres.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 94 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

“Art. 94.

§ 1º

§ 2º Uma em cada duas das listas sêxtuplas de que trata o *caput* deste artigo deverá constituir-se exclusivamente por indicações de mulheres.” (NR)

Art. 2º A primeira lista sêxtupla formada com base no art. 94 da Constituição Federal após a entrada em vigor desta Emenda Constitucional será constituída exclusivamente por indicações de mulheres.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Proposta de Emenda à Constituição tem como objetivo alterar o art. 94 da Constituição Federal – que normatiza o chamado “quinto constitucional” –, a fim de assegurar uma maior participação feminina na

composição dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios.

Como se sabe, o “quinto constitucional” objetiva promover uma “oxigenação” do Poder Judiciário, por meio da destinação de um quinto das cadeiras dos tribunais a membros oriundos da advocacia e do Ministério Público, de modo a assegurar que as instâncias recursais detenham uma composição de magistrados dotados de uma maior pluralidade de visões e experiências.

Nesse sentido, a alteração que ora propomos vai ao encontro desse objetivo do Constituinte, sendo necessário adequar o texto constitucional, elaborado há mais de trinta anos, ao seu verdadeiro espírito e finalidade, em face da realidade e das demandas atuais, que requerem uma maior participação feminina em posições de comando no âmbito do Poder Público.

Cumpre destacar, neste passo, que as mulheres já representam mais de 50% das advogadas inscritas na Ordem dos Advogados do Brasil, atingindo, em 2021, a marca de mais de 610 mil profissionais, conforme dados fornecidos pela própria Ordem. No entanto, esses números não se refletem nos quadros da magistratura e especialmente na composição dos tribunais.

De fato, conforme dados constantes do “Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário”, publicado em 2019 pelo Conselho Nacional de Justiça, as mulheres representam 38% dos quadros da magistratura nacional, mas ocupam apenas 25% dos cargos de desembargadores nos tribunais brasileiros.

Esse mesmo estudo aponta que a disparidade entre o número de desembargadores e desembargadoras é ainda maior em algumas unidades da Federação: Acre, Alagoas, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso do Sul e Rio Grande do Sul possuem menos de 16% de participação feminina nos seus tribunais.

Esse cenário reforça a necessidade da adoção de medidas proativas com a finalidade de equalizar a participação de homens e mulheres nos tribunais, de modo a refletir, de forma mais adequada, a composição dos quadros da advocacia e, também, da própria população brasileira, que conta com mais de 52% de mulheres em sua composição.

SF/22738.24375-33

Desse modo, a proposição por nós apresentada altera o art. 94 da Constituição Federal para determinar que uma em cada duas das listas sétuplas destinadas ao preenchimento das vagas destinadas ao “quinto constitucional” deverá constituir-se exclusivamente por indicações de mulheres, submetidas pelos órgãos da advocacia e do Ministério Público.

Além disso, propomos que a primeira lista sétupla formada após a vigência da Emenda Constitucional seja submetida à nova regra, de modo a ser composta exclusivamente por mulheres, fato que representará um evento histórico a nível internacional, em que todos os tribunais estaduais brasileiros receberão a indicação de uma mulher para a composição de seus quadros.

Finalizamos esta exposição trazendo à baila as palavras do Ministro Luís Roberto Barroso proferidas no discurso de encerramento de sua gestão como Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, que ressaltam a importância de uma maior participação feminina em todos os setores da sociedade, inclusive no Poder Judiciário:

Um dos objetivos da nossa gestão é atrair mulheres para a política e para postos-chave na vida nacional. Foi longa a trajetória da condição feminina na história da humanidade e na vida do país. Conquistas que incluem direito à educação, liberdade sexual, direitos para a mulher não casada, igualdade no casamento e acesso ao mercado de trabalho, assim como lutas ainda inacabadas contra a violência doméstica, a violência sexual e atitudes preconceituosas e desrespeitosas, que vão do assédio à linguagem sexista. Fomos criados em uma cultura machista e sua superação é um aprendizado e uma vigilância constantes.

Pelo exposto, solicitamos o apoio das Senhoras e dos Senhores Senadores para a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

Senadora SORAYA THRONICKE

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art60_par3

- art94